



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Referenda a Resolução CS/IFS nº 50, de 18 de novembro de 2020, que aprovou ad referendum a reformulação do Regulamento para empréstimos de equipamentos tecnológicos - Tablets Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo IFS nº 23060.001568/2020- 91 e a decisão proferida na 6ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 27 de novembro de 2020,

RESOLVE:

I – REFERENDAR a Resolução CS/IFS nº 50, de 18 de novembro de 2020, que aprovou, ad referendum, a reformulação do Regulamento para empréstimos de equipamentos tecnológicos – Tablets Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

II – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 10 de dezembro de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS - TABLETS
EDUCACIONAIS**

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as diretrizes para fins de Empréstimo de Equipamentos Tecnológicos - Tablets Educacionais, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, ação que se insere no Programa de Auxílio de Inclusão Digital do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único: O Programa de Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados em cursos presenciais, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES.

Art. 2º A elaboração desse regulamento considerou:

- I. A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os casos de infecção no Brasil;
- II. As orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- III. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- IV. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- VI. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- VII. A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- VIII. A Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- IX. O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- X. A Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- XI. A Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- XII. A Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020;
- XIII. A Portaria nº 1009, de 26 de março de 2020;
- XIV. A Instrução Normativa 05/2013/PROAD/IFS;
- XV. A Instrução Normativa 01/2019/PROAD/IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XVI. A portaria MEC nº 544/2020;

XVII. A portaria MEC nº 617/2020;

XVIII. O Regulamento do Ensino Remoto Emergencial, aprovado pela Resolução nº 28/2020/CS/IFS;

XIX. O Regulamento do Auxílio Inclusão Digital, aprovado pela Resolução nº 09/2020/CS/IFS e referendado pela resolução nº 36/2020/CS/IFS;

XX. O Decreto nº 40.517 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas (COVID -19);

XXI. A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Tablets Educacionais constituem ferramentas pedagógicas para o atendimento da função social do IFS relativo à Inclusão Digital dos estudantes, com o objetivo de:

I. Prover e democratizar o acesso das Tecnologias da Informação e Comunicação voltadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, através do uso de ferramentas digitais;

II. Auxiliar no planejamento de estratégias pedagógicas, integrando os recursos tecnológicos, criando situações de aprendizagem que levem professores e estudantes à construção de conhecimentos interativos, colaborativos que resultem capazes de refletir positivamente no processo de ensino e aprendizagem presenciais e não presenciais;

III. Auxiliar no processo de inclusão digital dos estudantes do IFS na realização de atividades didáticas não presenciais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários da presente ação os estudantes selecionados através de Processos Seletivos da Assistência Estudantil, específicos para este fim, que necessitam de equipamentos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º.

I – Serão priorizados os estudantes que se autodeclararem que não dispõem de equipamentos tecnológicos para desenvolvimento das atividades de ensino previstas no art. 3º, sendo os primeiros Processos Seletivos direcionados a estes estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

II – Ao término dos primeiros Processos Seletivos, perante demanda dos campi, poderá ser aberto Processo Seletivo direcionado aos estudantes que se autodeclararem que, por outras razões diversas, necessitam de equipamentos tecnológicos para desenvolvimento das atividades previstas no art.3º.

CAPÍTULO III
DO QUANTITATIVO

Art. 5º Cada campus do IFS disponibilizará de um quantitativo de Tablets Educacionais estimado a partir dos dados obtidos na pesquisa realizada com seus respectivos estudantes, para identificação das suas condições de acesso à internet, podendo ser alterado de acordo com a demanda da unidade e a disponibilidade de equipamentos adquiridos pela instituição.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 6º Para participar dos primeiros processos seletivos para Concessão de Empréstimo dos Tablets Educacionais, o estudante do IFS deverá obedecer aos requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em cursos técnicos e de graduação na modalidade presencial;
- II – Envio de autodeclaração de que não possui computador, notebook ou tablet (Anexo I);
- III – Envio de autodeclaração da renda familiar per capita (Anexo II).

Art. 7º Para participar dos processos seletivos subsequentes para Concessão de Empréstimo dos Tablets Educacionais, visando atender uma demanda maior de estudantes necessitados de equipamentos eletrônicos, o estudante do IFS deverá obedecer aos requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em cursos técnicos e de graduação na modalidade presencial;
- II – Envio, de forma eletrônica, de autodeclaração que necessita de equipamento eletrônico, especificando o motivo de tal necessidade (Anexo III);
- III – Envio, de forma eletrônica, de autodeclaração da renda familiar per capita (Anexo II).

Art. 8º A seleção e a classificação dos estudantes nos processos seletivos serão realizadas respeitando-se a soma da pontuação obtida, não podendo exceder 10 (dez) pontos, a partir dos seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Estudante com cadastro deferido no Praae e matrícula ativa para o ano letivo de 2020.	04 pontos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Renda familiar per capita	<ul style="list-style-type: none">• De 0 a 522,50 (meio salário mínimo) – 06 pontos.• Acima de 522,50 (meio salário) a 1.045,00 (1 salário mínimo) – 04 pontos.• Acima de 1.045,00 (1 salário mínimo) a 1.567,50 (1 salário mínimo e meio) – 02 pontos.• Acima 1.567,50 (1 salário mínimo e meio) – 01 ponto.
--------------------------------------	---

Parágrafo único: Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem: i) ser estudante do ensino médio integrado ou do Proeja; ii) expectativa de conclusão (estudantes formandos); iii) maior idade.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º As inscrições nos processos seletivos, assim como as demais etapas do processo seguirão um cronograma expresso em edital da Assistência Estudantil do IFS, específico para esse fim.

I – As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário de inscrição online no site do IFS, disponível em <http://www.ifs.edu.br/ensinoremoto>.

II – Os estudantes, ou seu responsável legal, deverão preencher o formulário diretamente, acessando o link, e anexar os documentos: autodeclaração de que não possui computador, notebook ou tablet; auto declaração que necessita de equipamento eletrônico, e a autodeclaração de renda familiar ~~per capita~~ e, no terceiro processo seletivo, o estudante deverá entregar as declarações no ato do recebimento do tablet.

III- O formulário só poderá ser preenchido uma única vez por estudante;

IV - O estudante, ou seu responsável legal, se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas no formulário e pelo seu correto preenchimento. O preenchimento com informações falsas acarretará cancelamento imediato de sua inscrição.

V- Os servidores dos campi poderão ligar para os estudantes já mapeados como alunos que não tem acesso a recursos tecnológicos a fim de fazer o preenchimento do formulário, com a fim de fazer o preenchimento do formulário, com Termo de Autorização (Anexo VI) assinado pelo estudante ou responsável legal no ato de recebimento do Tablet Educacional.

VI - Os casos de estudantes sem cadastro na Assistência Estudantil/Praae, o mesmo passará por uma análise socioeconômica realizada por Assistente Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VII - A avaliação da autodeclaração da renda familiar (Anexo II) será realizada pela(s) assistente(s) sociais do campus de todos os inscritos que apresentarem a documentação dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as orientações de edital específico.

Art. 10º A seleção dos estudantes seguirá os critérios estabelecidos no Art. 8º, e o resultado final com a classificação será divulgado no site do IFS, conforme a data estabelecida no cronograma, com a seguinte indicação:

I- Contemplado: estudante classificado dentro dos quantitativos de equipamentos disponíveis por campus;

II- Lista de excedentes: estudante classificado e que poderá ser convocado de acordo com a disponibilidade de equipamentos adquiridos pela instituição;

III- Desclassificado: estudante que não atende aos requisitos do processo seletivo.

CAPÍTULO VI
DO EMPRÉSTIMO DO EQUIPAMENTO

Art. 11 O estudante contemplado receberá o tablet em regime de empréstimo pelo período do semestre letivo, podendo ser renovável sucessivamente pelos períodos subsequentes, a critério da administração de cada campus.

I - O estudante contemplado, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá retirar o equipamento no campus, munido de documento oficial com foto, seguindo os procedimentos de entrega e devolução estabelecidos pelo respectivo Campus;

II - Na ocasião da entrega do equipamento, o estudante deverá entregar os comprovantes de renda familiar, caso não possua cadastro no Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS/Praae/IFS ~~per capita~~ em envelope lacrado, para posterior conferência análise socioeconômica a ser realizada por Assistente Social Social do IFS;

III - No ato do recebimento do tablet ~~da entrega~~ o estudante, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá assinar o Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo V) e o Termo de Responsabilidade (Anexo IV);

IV - Antes da efetiva entrega do equipamento, caberá ao(s) servidor(es) do Campus, designado(s) para função, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar que o tablet está em condições de uso, conforme os itens de verificação constantes do Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo V);

V - A devolução do tablet deverá ser realizada pelo aluno, ou seu responsável legal que assinou o Termo de Empréstimo/Devolução, munido de documento oficial com foto, no prazo estabelecido;

VI - Para que o empréstimo seja renovado, o tablet deverá ser apresentado em condições de uso, emitido um novo Termo de Empréstimo/Devolução. Caberá ao(s) servidor(es) do Campus,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

designado(s) para função, no momento da devolução, realizar a conferência das condições físicas e de funcionamento, na presença do estudante, para atestar que o tablet está em condições de uso;

VII - Caso o aluno não devolva o tablet no período estabelecido no Termo de Empréstimo/Devolução, poderá sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Sistema Disciplinar, segundo a Resolução Nº 35/2016/CS/IFS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o impedido de solicitar outro equipamento até a reposição ao erário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O auxílio previsto neste regulamento poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art.13. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste regulamento no sítio institucional.

Art. 14. Fica reservado à Direção Geral de cada campus o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

Art. 15. O estudante, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, é o único e exclusivo responsável pela guarda e uso do equipamento tomado por empréstimo, enquanto estiver em seu poder, respondendo por todos os danos ou procedimentos em desacordo com as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada a realização de qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares de sistema operacional.

§1º. O estudante, ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá arcar com os custos relativos às perdas e danos ocorridos no equipamento, desde que não decorridas do uso natural do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o caput deve ser destinado para fins acadêmicos por estudante regularmente matriculado neste Instituto, sendo proibida a destinação destes equipamentos a terceiros.

§3º A interrupção ou suspensão da matrícula implica na devolução imediata do equipamento ao campus de origem, sem prejuízo do disposto no §1º.

§4º Previamente à emissão de diploma ou certificação de conclusão do curso deve ser verificada a devolução do equipamento de que trata o caput em bom estado de conservação, comprovado por meio do Termo de Concessão de Empréstimo/Devolução (Anexo V) e do Termo de Responsabilidade (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado, sem prejuízo do disposto no §1º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. As informações referentes a auto declaração de não possuir equipamento tecnológico poderá ser objeto de averiguação a qualquer momento. No caso de constatação da falta de veracidade o estudante deverá entregar o equipamento imediatamente, em plenas condições de uso, conforme atestado na sua retirada.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assuntos Estudantis, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Irinéia Rosa do Nascimento
Diretora de Assuntos Estudantis

Alysson Santos Barreto
Pró-reitor de Ensino

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

AUTO DECLARAÇÃO DISCENTE

Eu, _____, de matrícula _____, do curso _____, declaro que não disponho equipamento tecnológico (computador, note book ou tablet) e venho por meio desse solicitar o Auxílio de Concessão de Empréstimo de Tablets, do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme Resolução nº 38/2020/CS/IFS.

Declaro que estou ciente de que o equipamento tecnológico tem a finalidade educacional e que, portanto, não irei solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS. Caso venha solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS, entregarei o equipamento em condições de uso, no ato do procedimento.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

(Cidade) _____, _____, _____

Assinatura do aluno ou responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
AUTO DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, de matrícula _____, do curso _____, declaro que possuo renda familiar per capita na faixa de _____ (salário mínimo).

Declaro que estou ciente que essas informações serão usadas ao processo seleção para solicitação do Auxílio de Concessão de Empréstimo de Tablets, do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme Resolução nº 38/2020/CS/IFS.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

(Cidade) _____, _____, _____

Assinatura do aluno ou responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

AUTO DECLARAÇÃO DISCENTE QUE NECESSITA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – TABLET EDUCACIONAL

Eu, _____, de matrícula _____, do curso _____, declaro que necessito do equipamento eletrônico – Tablet Educacional e venho por meio desse solicitar o Auxílio de Concessão de Empréstimo de Tablets, do Instituto Federal de Sergipe – IFS, conforme Resolução nº 38/2020/CS/IFS.

Declaro que estou ciente de que o equipamento tecnológico tem a finalidade educacional e que, portanto, não irei solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS. Caso venha solicitar o trancamento do curso ou desligamento do IFS, entregarei o equipamento em condições de uso, no ato do procedimento.

Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas em Lei.

(Cidade) _____, _____, _____

Assinatura do aluno ou responsável legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Portador/ Responsável:	
RG:	CPF:
Matrícula:	Tel: ()
Local do uso do bem (equipamento educacional):	

O empréstimo temporário do material abaixo especificado está devidamente autorizado pela direção geral do campus xxxxx e reconhecido pela coordenação de patrimônio do campus. o portador e/ou seu responsável legal assumem a integral responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo até a sua devolução.

Nº DE PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM

OBS: É de responsabilidade do setor de origem cobrar do portador o retorno do bem na data especificada neste documento, tendo em vista que o bem permanecerá em sua carga patrimonial.

DATA DE EMPRÉSTIMO: ____ / ____ / ____ .

DATA DE DEVOLUÇÃO: ____ / ____ / ____ .

SETOR DE ORIGEM

PORTADOR (ou responsável legal)

SETOR DE PATRIMÔNIO

DIREÇÃO GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V

TERMO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO

Eu atesto que recebi/devolvi o TABLET EDUCACIONAL, tombado sob nº xxxxxxx, nas seguintes condições:

Condições de Uso e Física	ENTREGA		DEVOLUÇÃO	
	Sim	Não	Sim	Não
O TABLET EDUCACIONAL liga?				
A tela responde ao toque?				
O usuário pode desbloquear a tela inicial?				
O controle de volume está funcionando?				
É possível bloquear o TABLET EDUCACIONAL?				
O TABLET EDUCACIONAL retorna ao funcionamento após o bloqueio?				
O TABLET EDUCACIONAL apresenta arranhões?				
A tela do TABLET EDUCACIONAL está riscada?				
A tela do TABLET EDUCACIONAL está trincada?				
O carregador está presente e funcionando?				
O fone de ouvido está presente e funcionando?				

Obs.: _____

Entrega do equipamento ao aluno ou responsável legal

Data: __/__/__

Assinatura do responsável pela entrega

Matrícula SIAPE nº _____

Assinatura do estudante ou do responsável
pelo recebimento do Tablet Educacional

Devolução do equipamento pelo aluno ou responsável legal

Data: __/__/__

Assinatura do responsável pela devolução

Matrícula SIAPE nº _____

Assinatura do estudante ou do responsável
pela devolução do Tablet Educacional